



LEI Nº 4.439 DE 04 DE maio DE 2022.

Projeto de Lei nº 007/2022, de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho - PSD

“Dispõe sobre obrigatoriedade do Poder Legislativo Municipal, a transmitir ao vivo, via internet os procedimentos licitatórios e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Barra do Garças-MT, obrigado a transmitir ao vivo, por meio da internet, as Sessões Públicas de Licitações nos canais oficiais da Câmara Municipal.

§ 1º - As transmissões das Sessões Públicas de Licitações serão em áudio e vídeo.

§ 2º - Caso na data e horário designado para realização da Sessão Pública por qualquer motivo não seja possível realizar a transmissão ao vivo esta deverá ser gravada e disponibilizada o mais breve possível.

Art. 2º - Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, nos canais oficiais da Câmara Municipal, no mínimo pelo período de vigência do certame.

Art. 3º - Os membros das Comissões de Licitação ou os Pregoeiros, deverão informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços:

- I- Número do edital de licitação;
- II- Modalidade de licitação;
- III- Regime de execução;
- IV- Órgão solicitante; e
- V- Objeto da licitação.

Art. 4º - A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.





Parágrafo Único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º - Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força de legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 6º - A presidência terá o prazo de 90 dias para readequar a estrutura da Câmara Municipal para que esta permita o fiel cumprimento da presente norma, prorrogável por igual período.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

maie Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 04 de de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948